

## **Comissão de Estudos Estatísticos**

### **DOS OBJETIVOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 1º São objetivos da Comissão de Estudos Estatísticos (CEE) da Sociedade Brasileira de Física (SBF) a produção de relatórios e estudos para fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho Deliberativo para a formulação das políticas internas da Sociedade, bem como, eventualmente, orientar políticas públicas para a ciência e educação brasileiras, especificamente no que se refere à Física.

Art. 2º As atividades de responsabilidade da CEE são:

I - Busca e validação de bases de dados e desenvolvimento de estratégias para coleta e análise de dados relacionadas à Física no Brasil nas seguintes frentes:

- (a) Indicadores de produção, impacto e colaboração da Física brasileira;
- (b) A formação de físicos e físicas no Brasil: graduação, pós-graduação, modalidades (bacharelado, licenciatura, mestrados acadêmicos e profissionais, doutorado), distribuição regional, categorias de instituições, evasão e ensino à distância;
- (c) Atuação dos físicos e físicas no Brasil: na academia, mercado de trabalho, inovação e empreendedorismo, bem como organizações civis;
- (d) Desigualdades de gênero e raça presentes nas frentes acima.

II - Produção de relatórios com os dados e análise dos mesmos nas frentes dos itens elencados no inciso I;

III - Identificação de possíveis dados relevantes não presentes nas bases de dados disponíveis e validadas no inciso I e a proposição de:

- (a) Busca e implementação de estratégias para a mineração desses dados;
- (b) Desenvolvimento de coleta e análise de dados qualitativos complementares aos dados secundários para aprofundamento das dimensões da Física no Brasil;

IV - Coleta, análise e divulgação de dados sobre a participação dos diferentes grupos sociais que compõem a SBF;

V - Elaboração de pareceres para apreciação da SBF com o objetivo de subsidiar ações junto às comunidades científica e externa para o desenvolvimento social sustentável no país envolvendo a Física;

VI - Atualização dos relatórios conforme disponibilização de novos dados pertinentes.

### **DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 3º A Comissão será formada por um número ímpar de pelo menos cinco e até sete componentes, sendo um componente a(o) presidente.

§ 1º Os integrantes deverão ser sócios adimplentes da SBF e selecionados pela própria Comissão, com homologação da Diretoria e Conselho Deliberativo da SBF.

§ 2º A composição deverá contemplar a representatividade regional, de gênero e de raça da SBF.

§ 3º Cada integrante poderá ter um mandato de 02 (dois) anos prorrogável para garantir o cumprimento do Parágrafo 4º deste Artigo;

§ 4º A troca de integrantes deverá ocorrer de maneira a não alterar totalmente a composição da CEE, mantendo a memória de sua atuação;

Art. 4º Poderá presidir a CEE a pessoa integrante que tenha participado da Comissão por pelo menos 1 (um) ano;

§ 1º O mandato da pessoa presidente da Comissão poderá ser de até 2 (dois) anos;

§ 2º A presidência da CEE será definida por membros da própria Comissão através de eleição interna.

#### **DA SELEÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO**

Art. 5º Bianualmente, uma mensagem será enviada ao Boletim da SBF com uma chamada para inscrições para participar da CEE;

Art. 6º As pessoas interessadas devem enviar uma carta de motivação em um mini CV.

§ 1º O mini CV deve conter informações relevantes sobre seu interesse em dados e sua análise referentes à atividade de física no Brasil em suas várias dimensões.

§ 2º A carta de motivação não deve exceder duas páginas e deve, preferencialmente, demonstrar alguma experiência na coleta e análise de dados de plataformas relacionadas à pesquisa, ensino e atuação profissional relacionados à Física no Brasil.

Art. 7º A seleção deverá contemplar os critérios listados no Art. 3º deste Regimento.

#### **SOBRE O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

Art. 8º Deverá ser decidido coletivamente quais funções e responsabilidades cada integrante irá assumir no seu mandato.

Art. 9º As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso. Em caso de impasse nas deliberações da CEE, as decisões serão tomadas seguindo a maioria democrática presente na reunião, e em caso de empate a pessoa na presidência da Comissão decidirá,

Art. 8º A Comissão deve se reunir, presencial ou virtualmente, pelo menos uma vez por mês. Reuniões especiais poderão ser convocadas pela CEE de acordo com a necessidade. Em cada reunião uma das pessoas integrantes do comitê ficará responsável por elaborar uma ata das discussões e recomendações.

Art. 9º Situações extraordinárias e casos omissos não previstos por este regimento poderão ser decididos pela CEE, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo da SBF.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10 Integram a CEE a partir de 1º de maio de 2024:

- I - Peter Schulz (Unicamp) – Presidente
- II - Fabio Gerab (FEI)
- III - Gerson Pech (UERJ)
- IV - Rogelma Ferreira (UFRB)
- V - Farinaldo Queiroz (UFRN)

Art. 11 O disposto no Art. 4º terá efeito a partir do segundo mandato da CEE.